



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. SETOR REQUISITANTE			
Centro de Custo: Secretaria de Administração e Finanças		Data: 09/03/2026	
Local de Entrega: Município de Ermo/SC – Local a ser definido pela Administração.		Fornecedor/Contratado:	
Requistante: Clayton Nazário Américo		Nº Matrícula: 1979	
		e-mail: adm.prefermo@outlook.com	
2. GRAU DE PRIORIDADE			
☒ Normal	☐ Urgente	Motivação da Urgência:	
3. MODALIDADE LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA PRETENDIDA:			
☐ Pregão	☐ Leilão	☐ Dispensa	PROCEDIMENTO AUXILIAR
☐ Concorrência	☐ Diálogo Competitivo		☐ Registro de Preços
☐ Concurso	☒ Inexigibilidade		☐ Credenciamento
4. INTRODUÇÃO:			
As contratações públicas exercem papel relevante na economia, em razão do volume de recursos movimentados e do seu potencial como instrumento de efetivação de políticas públicas. Dessa forma, um planejamento adequado é fundamental para assegurar contratações mais eficientes, sustentáveis e alinhadas ao interesse público. A elaboração prévia de estudos técnicos possibilita conhecer as alternativas existentes no mercado, definir com precisão o objeto da contratação e aprimorar a qualidade do gasto público, promovendo maior eficiência e transparência na aplicação dos recursos. Nesse contexto, e em conformidade com o disposto no art. 18, § 1º e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, reunindo os elementos essenciais que subsidiarão a elaboração do Termo de Referência e a futura execução contratual.			
5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021).			
A necessidade da presente contratação decorre da demanda da Secretaria de Administração e Finanças por suporte técnico especializado voltado ao aprimoramento da gestão pública municipal, especialmente nas áreas de planejamento, execução orçamentária, finanças, administração e controle interno. O Município de Ermo/SC enfrenta o desafio de garantir a eficiência, legalidade e transparência dos processos administrativos e financeiros, atendendo aos princípios da economicidade, eficácia e eficiência previstos no art.º 11 da Lei nº 14.133/2021. Considerando a complexidade das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal e a necessidade de observância de constantes alterações normativas, faz-se imprescindível a atuação de equipe técnica especializada para prestar assessoria, consultoria e assistência técnica continuada, de forma a orientar, padronizar e aprimorar as rotinas internas. A contratação visa, portanto, resolver a carência de suporte técnico qualificado para análise e melhoria dos procedimentos administrativos e financeiros, garantindo que as ações municipais sejam conduzidas com segurança jurídica, eficiência operacional e conformidade com a legislação vigente, resultando em uma gestão fiscal mais moderna, transparente e eficaz.			
6. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021)			
Nos termos do art. 18, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, entendemos desnecessária de tal demonstração, uma vez que, o dispositivo legal citado diz que a previsão da contratação no plano de contratações anual, só se faz necessário quando o mesmo for elaborado, e, CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021 estamos legalmente desobrigados a elaborar tal mecanismo de planejamento. Entretanto, é de bom tom registrar que esse tipo de contratação já possui previsão orçamentária em nossa lei orçamentária.			
7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 2021).			
Os serviços a serem prestados deverão atender aos requisitos mínimos de qualidade e cumprimento das obrigações contratuais, de modo a assegurar a execução adequada, eficiente e dentro da legislação vigente, permitindo a contratação da proposta mais vantajosa. Para tanto, o contratado deverá: • Executar os serviços de acordo com o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada, assumindo integral responsabilidade pela qualidade e conformidade técnica; • Cumprir os prazos estabelecidos para a prestação dos serviços, de acordo com as solicitações formais da Administração Municipal; • Garantir a disponibilidade de equipe técnica qualificada, com formação compatível com as atividades de consultoria e assessoria em gestão pública; • Apresentar relatórios, pareceres e documentos técnicos conforme cronograma definido, atendendo às demandas da Secretaria de Administração e Finanças; • Responder por vícios, falhas ou deficiências nos serviços prestados, promovendo correções ou ajustes, sem ônus para a Administração; • Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 horas, qualquer fato que impossibilite a execução dos serviços dentro do prazo ou padrão contratado; • Prestar esclarecimentos sempre que solicitados, atendendo prontamente às demandas da Administração Municipal; • Observar integralmente a legislação trabalhista e de segurança, garantindo a regularidade da equipe técnica envolvida na execução dos serviços; • Indicar preposto(s) técnico(s) para representar a empresa durante a execução do contrato e servir como ponto de contato com a Administração; • Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e notória especialização exigidas para a contratação. Observação: Por se tratar de serviços técnicos de natureza singular, não se aplicam regras relativas à entrega de materiais físicos, transporte ou embalagem. Todos os requisitos são voltados à garantia de qualidade, cumprimento de prazos, conformidade técnica e legalidade dos serviços prestados.			
8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021)			
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
1	11	Mês	Prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria, assessoria e assistência técnica em gestão pública municipal, abrangendo planejamento, orçamento, finanças, administração e controle interno, com emissão de relatórios técnicos,



			pareceres, orientação à equipe municipal e acompanhamento das rotinas administrativas
8.1. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM			
A estimativa das quantidades de serviços a serem contratados foi definida com base no histórico de contratações anteriores e na análise das necessidades contínuas da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Ermo/SC. O método adotado considerou: 1) Consumo histórico: observou-se a quantidade de serviços efetivamente demandados e executados nos últimos exercícios, verificando-se a frequência mensal de atendimentos, emissão de relatórios, pareceres técnicos e consultorias prestadas. 2) Periodicidade e continuidade dos serviços: por se tratar de prestação de serviços técnicos de natureza singular, a demanda é contínua, sendo prevista a execução mensal de atividades correlatas às áreas de planejamento, orçamento, finanças, administração e controle interno. 3) Ajustes conforme a complexidade das atividades: a estimativa contempla a variação de esforços necessários em função de eventos específicos, datas de fechamento de exercícios financeiros, acompanhamento de políticas públicas e fiscalizações internas. 4) Documentos de suporte: as memórias de cálculo, registros de contratações anteriores, relatórios de acompanhamento e ordens de serviço do Município foram utilizados como base para justificar a quantidade de 11 (onze) meses de prestação de serviços, correspondentes a um ciclo anual completo, garantindo atendimento integral às demandas do órgão requisitante. Dessa forma, a quantidade estimada é compatível com a demanda real, evitando subdimensionamento ou desperdício de recursos públicos, assegurando eficiência, economicidade e continuidade na prestação dos serviços contratados			
9. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, inciso V da Lei Federal nº 14.133, de 2021).			
Para atender à necessidade identificada, foram analisadas três alternativas existentes no mercado que apresentam viabilidade técnica e econômica, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização. Opção 1 – Contratação de empresa privada especializada (consultoria técnica em gestão pública) Descrição: Consiste na contratação de empresa com notória especialização em gestão pública e assessoria técnico-administrativa, com atuação direta em planejamento, controle e processos licitatórios, voltada ao assessoramento contínuo da Administração Municipal. Vantagens: • Atendimento técnico especializado, com equipe multidisciplinar (jurídico, contábil, administrativo). • Rapidez na execução das atividades e entrega de resultados. • Permite acompanhamento técnico constante, garantindo continuidade dos serviços. • Personalização das soluções conforme as necessidades do município. Desvantagens: • Custo mensal geralmente superior a alternativas pontuais. • Dependência de consultoria externa, podendo haver necessidade de capacitação interna posterior. • Exige comprovação de notória especialização e singularidade do objeto para contratação por inexigibilidade. Opção 2 – Implantação de sistema informatizado de gestão (Software/ERP público) Descrição: Aquisição ou contratação de licença de uso de sistema de gestão integrada (ERP) voltado à administração pública, contemplando módulos de compras, contratos, contabilidade, patrimônio e planejamento, com suporte e manutenção. Vantagens: • Automatização de processos administrativos e redução de falhas humanas. • Gera indicadores e relatórios de gestão, melhorando o controle e a transparência. • Alta padronização e rastreabilidade das informações. • Pode integrar diferentes setores (compras, contabilidade, RH etc.). Desvantagens: • Exige investimento inicial alto (implantação, treinamento, migração de dados). • Necessidade de equipe interna capacitada para operar o sistema. • Tempo de adaptação até o uso pleno da ferramenta. • Eventual dependência de suporte técnico do fornecedor. Opção 3 – Cooperação técnica com instituição pública de ensino ou pesquisa (ex.: universidade, fundação ou instituto público) Descrição: Celebração de acordo de cooperação técnica com instituição pública de ensino superior ou fundação de apoio para prestação de assessoria, elaboração de diagnósticos e estudos técnicos específicos, com base em projetos de extensão ou pesquisa aplicada. Vantagens: • Custo reduzido ou até inexistente, dependendo da parceria. • Credibilidade institucional e fundamentação técnica dos estudos elaborados. • Possibilidade de transferência de conhecimento e inovação para a Administração. • Adequação à hipótese de inexigibilidade (art.º 74, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021), quando aplicável. Desvantagens: • Prazos geralmente mais longos, em razão da natureza acadêmica do trabalho. • Limitação de escopo: nem sempre oferecem acompanhamento operacional contínuo. • Exige formalização de convênio e observância das normas próprias da instituição parceira. • Dependência de calendário e disponibilidade de equipe acadêmica.			
10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021).			
A estimativa do valor da presente contratação foi realizada com base no histórico de contratações anteriores realizadas pelo Município de Ermo, considerando processos licitatórios de objetos similares executados em exercícios anteriores. Foram analisados os valores praticados em contratações anteriores, de modo a refletir os preços praticados pelo mercado local e regional. Essa metodologia de estimativa busca assegurar a economicidade e a coerência com os valores efetivamente pagos pela Administração, evitando sobrepreço e garantindo a adequada previsão orçamentária. Dessa forma, a estimativa apresentada é de 10.900,00 (dez mil e novecentos reais) mensais, totalizando 119.900,00 (cento e dezenove e novecentos reais) anual que reflete a média dos valores históricos de contratações semelhantes, ponderando eventuais variações de mercado, atualizações monetárias e adequações técnicas necessárias à execução do objeto pretendido.			
11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, inciso VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021).			



Após a análise das alternativas existentes no mercado, concluiu-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de natureza singular, com notória especialização em gestão pública, é a solução mais adequada e eficiente para atender à necessidade da Administração Municipal de Ermo/SC.

A opção adotada assegura atendimento técnico continuado, voltado ao aperfeiçoamento dos processos administrativos e financeiros, com foco em planejamento, orçamento, finanças, administração e controle interno, contribuindo diretamente para o fortalecimento da governança pública e para a melhoria da eficiência fiscal e gerencial do Município.

A escolha fundamenta-se nos seguintes critérios:

Economicidade: a contratação mensal de serviços especializados reduz custos com erros administrativos, retrabalhos e contratações fragmentadas, assegurando maior previsibilidade orçamentária.

Eficácia: a empresa contratada atuará de forma preventiva e estratégica, promovendo soluções imediatas e sustentáveis para os desafios administrativos, orçamentários e fiscais.

Eficiência: permite o acompanhamento técnico permanente, otimizando fluxos internos, processos de compras e contratações públicas, com ganhos diretos de produtividade e transparência.

Padronização: promove a unificação de procedimentos administrativos e de controle interno, assegurando conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Dessa forma, a solução escolhida demonstra-se a mais compatível com os resultados pretendidos pela Administração, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e eficácia, e garantindo o suporte técnico necessário à boa gestão pública municipal.

A natureza singular dos serviços e a notória especialização da empresa justificam a adoção da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de objeto que demanda capacitação técnico-profissional diferenciada, cuja execução depende de conhecimento especializado não encontrado em soluções padronizadas de mercado.

12. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Após análise técnica e administrativa, verificou-se que o objeto da presente contratação não é passível de parcelamento, uma vez que as etapas e elementos envolvidos são interdependentes e complementares entre si, compondo uma solução única e integrada.

O parcelamento do objeto acarretaria perda de escala, aumento de custos operacionais e dificuldades na padronização e compatibilidade técnica entre os serviços, o que poderia comprometer a eficiência e a uniformidade do resultado final.

Além disso, a execução por um único contratado permitirá melhor controle, fiscalização e responsabilidade integral pela execução, garantindo maior celeridade e economicidade à Administração.

Dessa forma, a solução será contratada em lote único, sendo a forma de julgamento pelo critério de menor preço global, por ser a que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade e competitividade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, inciso IX da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Com a presente contratação, o Município de Ermo/SC pretende alcançar melhorias concretas na gestão pública municipal, promovendo maior eficiência, eficácia e economicidade na condução dos processos administrativos e financeiros.

Espera-se o aprimoramento do planejamento orçamentário, da execução financeira e dos mecanismos de controle interno, garantindo maior segurança jurídica, conformidade com a legislação vigente e atendimento às exigências dos órgãos de controle.

A contratação visa, ainda, proporcionar melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, mediante orientação técnica especializada, padronização de rotinas e qualificação dos procedimentos internos, reduzindo retrabalhos, inconsistências e riscos de apontamentos.

Como reflexo, almeja-se elevar o nível de transparência e governança fiscal, aprimorar a qualidade das decisões administrativas e assegurar a aplicação mais racional e responsável dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão mais moderna, organizada e alinhada ao interesse público.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, inciso X da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A administração antes da celebração do contrato deverá tomar as seguintes providências:

- Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- Definições dos locais onde serão armazenados os equipamentos da CONTRATADA;
- Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, inciso XI da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Não se aplicam contratações correlatas e/ou interdependente.

16. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, inciso XII da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Considerando que o objeto da contratação refere-se à prestação de serviço especializado, os impactos ambientais decorrentes de sua execução são considerados mínimos ou indiretos, não havendo geração significativa de resíduos sólidos, efluentes ou emissões atmosféricas.

No entanto, a Administração Pública, em observância aos princípios da sustentabilidade ambiental previstos na Lei nº 14.133/2021, adota medidas preventivas e orientações que visam reduzir eventuais impactos, tais como:

- Racionalização do consumo de energia elétrica e de água durante a execução dos serviços, incentivando o uso consciente dos recursos;
- Prioridade ao uso de equipamentos e insumos que apresentem baixo consumo energético e que possuam certificação ambiental, quando aplicável;
- Redução da utilização de materiais impressos, priorizando o uso de documentos digitais e comunicação eletrônica, contribuindo para a diminuição do consumo de papel;
- Descarte adequado de resíduos e materiais obsoletos, observando as normas ambientais e, quando houver, aplicando a logística reversa prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- Orientação à contratada quanto ao cumprimento das legislações ambientais vigentes, especialmente no que se refere ao uso responsável de recursos e destinação adequada de resíduos gerados incidentalmente.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é ambientalmente viável, desde que observadas as boas práticas sustentáveis mencionadas e os requisitos legais aplicáveis.

17. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

☐ Gestor	Nome: Clayton Nazário Américo	Matrícula nº: 1979
---------------------------------	-------------------------------	--------------------



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO
CNPJ Nº 01.608.905/0001-01

☒ Fiscal	Nome: Leticia Della Vecchia Bendo	Matrícula nº: 1740
18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A		
QUE SE DESTINA. (art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021)		
Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos técnicos Preliminares realizados, DECLARO que: (x) É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante. () NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.		
O Responsável pelo Planejamento chegou à conclusão acima em razão do seguinte motivo: Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item "DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO" se mostra tecnicamente (possível) e fundamentadamente (necessária). Diante do exposto, declara-se ser (viável) economicamente e administrativamente, atendendo à sociedade na maneira a que se propõe, respeitado o disposto no caput do art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, assegurar o fiel CUMPRIMENTO do disposto no art. 11, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.		

OBS.: na forma do art. 18, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, **“o estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo** e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas”.

Clayton Nazário Américo
Secretário de Administração e Finanças
Matrícula: 1979